

#### 4. PROCEDIMENTO

##### FASE 5 - **DECRETO, NOTIFICAÇÃO E Juramento**

O Decreto que confere a cidadania italiana será notificado - via portal - por meio de comunicação endereçada ao e-mail indicado pelo requerente no ato da inscrição. No momento da notificação também serão solicitados documentos - exigidos pela legislação italiana - destinados à verificação da permanência do vínculo conjugal. Estes documentos devem ter data posterior à emissão do decreto:

- certidão de casamento completa emitida pelo município italiano competente;
- certidão penal do país de residência atual, devidamente legalizada e traduzida (ver seção de documentos);

À data da emissão do decreto, portanto, não deve ter ocorrido a dissolução, anulação ou extinção dos efeitos civis do casamento ou da união civil ou a separação pessoal (pena de separação).

No prazo e até seis meses após a notificação, o interessado será convocado às repartições consulares, para prestar juramento de lealdade à República e às suas leis.

O pagamento do selo fiscal está previsto no decreto.

A certidão de casamento integral deve ser solicitada ao município italiano em cujos registos o casamento está transcrito; o certificado penal é solicitado às autoridades competentes do país de residência e deve cumprir as disposições sobre legalização/apostila e tradução, conforme explicado na seção "documentos".

A pessoa em questão prestará juramento de fidelidade à República Italiana dizendo as palavras:

*"GIURO DI ESSERE FEDELE ALLA REPUBBLICA E DI OSSERVARE LA COSTITUZIONE E LE LEGGI DELLO STATO"*

Os efeitos do juramento, ou seja, a aquisição da cidadania italiana, se darão a partir do dia seguinte ao do juramento.

A certidão de nascimento original será enviada para transcrição ao Município italiano de referência juntamente com o pedido de registro na AIRE e o registro do juramento.